

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 19/07/2016 21:27:47

Bom dia! Referente ao Pregão Eletrônico 05/2016 Sr. Pregoeiro. Gostaríamos de informação sobre a forma de cotação de preços deste Edital. Na unidade para cotação de preços, determina que os valores sejam por m^3/Km , na coluna de valores unitários a mesma coisa m^3/KM , porém no valor de referência foi colocado R\$ 250,00 reais para o item 1. Se for utilizado este valor a unidade de cotação deverá ser por preço fixo do M^3 e não m^3/KM . Como exemplos citaremos o item 1 ou seja 250 km x 473,87 m^3 x R\$ 250,00 o que dará um total de R\$ 29.616.875,00. Perguntamos qual será a forma correta de cotação preço fixo do M^3 ou M^3/KM ? Agradecemos e aguardamos uma posição dos senhores

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 19/07/2016 21:27:47

A questão sob análise recai sobre a interpretação da forma de cálculo a ser aplicada ao objeto a ser contratado a fim de se obter cotações de preços. Inicialmente, deve-se registrar que a metodologia de cálculo utilizada na presente licitação adotou valores das metragens cúbicas estimadas por faixas de distância a partir da média das remoções efetuadas nos anos de 2014 e 2015 e dos ressarcimentos pagos pelo MJC quando da ausência de contrato de transportes de cargas e bagagens, conforme consulta efetuada à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. Também levou-se em conta a estimativa de bens e materiais a serem transportados nas mudanças das unidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Cidadania, conforme planilha de material fornecido pela Diretoria de Material e Patrimônio do MJC. Nos termos do item 6 do anexo I do Edital (Termo de Referência - 2586899), a licitação será levada a efeito em grupo único, dividido em 10 itens. Cada item corresponde a uma faixa de distância a ser percorrida pela empresa a ser contratada para transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos. Os valores unitários (m^3/km) dispostos na planilha de preços são fixos e correspondem a cada faixa de distância, de forma que qualquer deslocamento dentro do raio de distância correspondente equivalerá ao preço discriminado no campo Valores Unitários (m^3/km). Sendo assim, os valores unitários mencionados correspondem ao raio de distância constante em cada item, e não ao quilômetro (km). Vale registrar que os valores unitários utilizados baseiam-se na média dos preços de propostas de empresas do ramo em atuação no mercado, conforme Mapa de Preços (2486643). O valor de estimativa de m^3 por distância tomou por base a média de m^3 transportado ou demandado por esta Pasta nos anos de 2014 e 2015, sendo estimada a metragem por faixa de distância (item do grupo) de acordo com o quantitativo de demanda observado nos anos mencionados por raio de distância. Destarte, o cálculo a ser aplicado a fim de se alcançar o preço final é resultado da multiplicação do valor unitário (fixo por raio de distância) pelo m^3 a ser transportado. A título de exemplo, cite-se o item 2 (faixa de distância de 251 km a 500 km). No referido item, o valor unitário decorrente de média de pesquisa de mercado (R\$360,00) é fixo dentro da faixa de distância citada e deve ser multiplicado por $7,5m^3$ (valor estimado pela média histórica de cargas e bens a serem transportados). O resultado da multiplicação fica em R\$ 2.700,00, independentemente do deslocamento ser de 300 km ou de 500 km. Em outros termos, considerando cada faixa de distância, os valores unitários são fixos e o valor do m^3 será variável. O resultado de tal multiplicação gerará valores diversos a partir da variação tão somente do m^3 . São exemplos de órgãos que utilizam a mesma metodologia em suas contratações do mesmo objeto em foco a Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul (licitação em andamento - 2666430 e 2666433), a Superintendência de Polícia Federal em Amapá (2666454 e 2666461), Agência Nacional de Saúde Suplementar (2666484 e 2666486) e Universidade Federal de Tocantins (2666514 e 2666516). Vale destacar que, dentre os órgãos citados dois deles estão vinculados a esta pasta Ministerial, fazendo parte de suas estrutura. . CONCLUSÃO Não havendo fundamentos para o deferimento do pleito, conforme exposto anteriormente, sugere-se o indeferimento total do pedido de impugnação formulado pela empresa CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES DA DECISÃO 5. Com base nos argumentos expostos na Nota Técnica n.º 43 considera-se elucidado o pedido de esclarecimento, fundamentados pelos Decretos 3.555/00 e 5.450/05, pela Lei 10.520/02, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, Instrumento Convocatório e seus anexos, decide o Pregoeiro do Ministério da Justiça em MANTER SOB AS MESMAS CONDIÇÕES, na íntegra, o Edital e seus anexos, apresentada pela Empresa, mantendo as condições do Edital. É a resposta.

Fechar

Eduardo de Oliveira da Rosa

De: MJ-Licitação
Enviado em: terça-feira, 19 de julho de 2016 21:39
Para: 'Bruno Araújo - Confiança - DF'
Assunto: RES: E-mail para resposta pedido de esclarecimento- Ministério da Justiça
Anexos: Resposta Pedido de esclarecimento 01.pdf

Prezados,

Primeiramente, em nome do Ministério da Justiça e Cidadania, esta Coordenação de Procedimentos Licitatórios agradece pelo contato realizado e encaminha o anexo contendo a resposta do pedido de esclarecimento realizado.

Em tempo, informa também que a resposta encontra-se disponível no site do Comprasgovernamentais, em pedido de esclarecimento, conferindo a publicidade que se faz necessária a todo o procedimento.

Certo de sua compreensão, reitero os votos de agradecimento e desejando-lhes uma excelente disputa.

Atenciosamente,

Eduardo de Oliveira da Rosa
Pregoeiro Oficial
Coordenação de Procedimentos Licitatórios

De: Bruno Araújo - Confiança - DF [mailto:brunoaraujo@confiancabr.com.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2016 11:17
Para: Eduardo de Oliveira da Rosa <eduardo.rosa@mj.gov.br>
Assunto: RES: Email para resposta - Ministério da Justiça

Bom dia!

Referente ao **Pregão Eletrônico 05/2016**

Sr. Pregoeiro.

Gostaríamos de informação sobre a forma de cotação de preços deste Edital. Na unidade para cotação de preços, determina que os valores sejam por m³/Km, na coluna de valores unitários a mesma coisa m³/KM, porém no valor de referência foi colocado R\$ 250,00 reais para o item 1. Se for utilizado este valor a unidade de cotação deverá ser por preço fixo do M³ e não m³/KM. Como exemplos citaremos o item 1 ou seja 250 km x 473,87 m³ x R\$ 250,00 o que dará um total de R\$ 29.616.875,00. Perguntamos qual será a forma correta de cotação preço fixo do M³ ou M³/KM?

Agradecemos e aguardamos uma posição dos senhores.

Atenciosamente,

Bruno Araujo
Assistente Administrativo



www.confiancabr.com.br
brunoaraujo@confiancabr.com.br
Tel. (61) 2192-4005 2192-4000

Missão:

"Transportar bens com experiência, qualidade, respeito ao ser humano e ao meio ambiente"
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

De: Eduardo de Oliveira da Rosa [<mailto:eduardo.rosa@mj.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2016 10:21

Para: brunoaraujo@confiancabr.com.br

Assunto: Email para resposta - Ministério da Justiça

Prezados, bom dia!

Conforme contato telefônico, segue e-mail alternativo para inclusão de relatos.

Atenciosamente,



Processo n.º: 08084.000129/2016-12

Assunto: Contratação de empresa especializada em transporte de cargas e bagagens.

PE N.º 05/2016

RESPOSTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

1. Trata-se de pedido de esclarecimento 01 do Pregão Eletrônico n.º 05/2016, encaminhado, via correspondência eletrônica em 19 de julho de 2016 às 11h04, conforme documento SEI n.º (2662697).

2. Destarte, segue o teor do pedido de esclarecimento 01 :

Bom dia!

Referente ao Pregão Eletrônico 05/2016

Sr. Pregoeiro.

Gostaríamos de informação sobre a forma de cotação de preços deste Edital. Na unidade para cotação de preços, determina que os valores sejam por m³/Km, na coluna de valores unitários a mesma coisa m³/KM, porém no valor de referência foi colocado R\$ 250,00 reais para o item 1. Se for utilizado este valor a unidade de cotação deverá ser por preço fixo do M³ e não m³/KM. Como exemplos citaremos o item 1 ou seja 250 km x 473,87 m³ x R\$ 250,00 o que dará um total de R\$ 29.616.875,00. Perguntamos qual será a forma correta de cotação preço fixo do M³ ou M³/KM?

Agradecemos e aguardamos uma posição dos senhores.

3. Cumpre consignar, que o pedido foi considerado tempestivo e na forma exigida, nos termos do artigo 18 e 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

4. Desse modo, em face do questionamento apresentado, a Área Técnica encaminhou a resposta por meio da Nota Técnica n.º 43, doc SEI. (2665321), nesses termos:

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 01

Segue a resposta ao pedido formulado em inteiro teor:

ANÁLISE DO PEDIDO

A questão sob análise recai sobre a interpretação da forma de cálculo a ser aplicada ao objeto a ser contratado a fim de se obter cotações de preços.

Inicialmente, deve-se registrar que a metodologia de cálculo utilizada na presente licitação adotou valores das metragens cúbicas estimadas por faixas de distância a partir da média das remoções efetuadas nos anos de 2014 e 2015 e dos ressarcimentos pagos pelo MJC quando da ausência de contrato de transportes de cargas e bagagens, conforme consulta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

efetuada à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

Também levou-se em conta a estimativa de bens e materiais a serem transportados nas mudanças das unidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Cidadania, conforme planilha de material fornecido pela Diretoria de Material e Patrimônio do MJC.

Nos termos do item 6 do anexo I do Edital (Termo de Referência - 2586899), a licitação será levada a efeito em grupo único, dividido em 10 itens.

Cada item corresponde a uma faixa de distância a ser percorrida pela empresa a ser contratada para transporte de cargas e bens mensuráveis por metros cúbicos.

Os valores unitários (m^3/km) dispostos na planilha de preços são fixos e correspondem a cada faixa de distância, de forma que qualquer deslocamento dentro do raio de distância correspondente equivalerá ao preço discriminado no campo Valores Unitários (m^3/km). Sendo assim, os valores unitários mencionados correspondem ao raio de distância constante em cada item, e não ao quilômetro (km).

Vale registrar que os valores unitários utilizados baseiam-se na média dos preços de propostas de empresas do ramo em atuação no mercado, conforme Mapa de Preços (2486643).

O valor de estimativa de m^3 por distância tomou por base a média de m^3 transportado ou demandado por esta Pasta nos anos de 2014 e 2015, sendo estimada a metragem por faixa de distância (item do grupo) de acordo com o quantitativo de demanda observado nos anos mencionados por raio de distância.

Destarte, o cálculo a ser aplicado a fim de se alcançar o preço final é resultado da multiplicação do valor unitário (fixo por raio de distância) pelo m^3 a ser transportado.

A título de exemplo, cite-se o item 2 (faixa de distância de 251 km a 500 km). No referido item, o valor unitário decorrente de média de pesquisa de mercado (R\$360,00) é fixo dentro da faixa de distância citada e deve ser multiplicado por $7,5m^3$ (valor estimado pela média histórica de cargas e bens a serem transportados). O resultado da multiplicação fica em R\$ 2.700,00, independentemente do deslocamento ser de 300 km ou de 500 km.

Em outros termos, considerando cada faixa de distância, os valores unitários são fixos e o valor do m^3 será variável. O resultado de tal multiplicação gerará valores diversos a partir da variação tão somente do m^3 .

São exemplos de órgãos que utilizam a mesma metodologia em suas contratações do mesmo objeto em foco a Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul (licitação em andamento - 2666430 e 2666433), a Superintendência de Polícia Federal em Amapá (2666454 e 2666461), Agência Nacional de Saúde Suplementar (2666484 e 2666486) e Universidade Federal de Tocantins (2666514 e 2666516).

Vale destacar que, dentre os órgãos citados dois deles estão vinculados a esta pasta Ministerial, fazendo parte de suas estrutura.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

CONCLUSÃO

Não havendo fundamentos para o deferimento do pleito, conforme exposto anteriormente, sugere-se o indeferimento total do pedido de impugnação formulado pela empresa CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES

DA DECISÃO

5. Com base nos argumentos expostos na Nota Técnica n.º 43 considera-se elucidado o pedido de esclarecimento, fundamentados pelos Decretos 3.555/00 e 5.450/05, pela Lei 10.520/02, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, Instrumento Convocatório e seus anexos, decide o Pregoeiro do Ministério da Justiça em **MANTER SOB AS MESMAS CONDIÇÕES**, na íntegra, o Edital e seus anexos, apresentada pela Empresa **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES**, mantendo as condições do Edital. É a resposta.

Brasília-DF, 19 de Julho de 2016.

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA
Pregoeiro